

C O N S E L H O ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 1071/83
INTERESSADO : BEATRIZ HELENA DE ANDRADE MAIA
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONS^o PE. LIONEL CORBEIL
PARECER CEE : 832 /83 - CESG - APROVADO EM 25/05/83
COMUNICADO AO PLENO EM 1^o/ 06/83.

1. HISTÓRICO :

1.1 BEATRIZ HELENA DE ANDRADE MAIA, filha de Júlio de Andrade Maia e de Maria Beatriz Guerra de Andrade Maia, nascida a 04/03/62, em São José dos Campos -SP, residente em São José dos Campos, na rua Pandiá Calógeras, 205 -SP, requer equivalência de estudos aos de nível de conclusão do 2^o grau.

1.2 A interessada fez os seguintes estudos:

1.2.1. O ensino de 1^o grau, com 08 séries, no Instituto São José dos Campos;

1.2.2. no ensino de 2^o grau:

- a 1^a série em 1978, na EPSG "Olavo Bilac", São José dos Campos;

- a 2^a série em 1979, na EEPSG "João Cursino"/São José dos Campos;

- a 3^a série em 1980, na EEPSG "João Cursino" São José dos Campos, tendo sido promovida para a 4^a série da habilitação de 2^o grau para o magistério das quatro primeiras séries de 1^o grau, com dependência em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira;

- a 4^a série, em 1981 - freqüentou um bimestre com aproveitamento em todos os componentes curriculares, incluindo a dependência. A seguir transferiu-se para os EE.UU.

1.2.3 freqüentou a Escola "Tenafly High School" / New Jersey, durante dois semestres, de 09/09/81 a 23/06/82, tendo cursado, com aproveitamento e assiduidade, os seguintes componentes curriculares: Leitura Básica Dinâmica; Língua Inglesa, História dos

E.U.A, Matemática 1, Álgebra 2, Biologia, Educação Física, Educação de trânsito, Datilografia, Vida Familiar.

Em junho de 1982 recebeu o diploma de conclusão do curso secundário High School.

1.3. A documentação está devidamente autenticada.

2. APRECIÇÃO:

2.1. Pela análise dos estudos feitos pela interessada, no Brasil e nos EUA, consideramos, de acordo com os termos da Deliberação CEE nº 19/80, ~~que~~ seus estudos completados no exterior ~~são~~ equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau.

3. CONCLUSÃO :

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos , feitos no Brasil e no exterior por BEATRIZ HELENA DE ANDRADE MAIA, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de continuidade de estudos.

CESG, em 25 de maio de 1983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, José Ruy Ribeiro, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1983.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
P R E S I D E N T E